

ESTATUTOS
DO
Sport Lisboa e Niza

Filial n.º 39 do
Sport Lisboa e Benfica



Fundado em 1 de Outubro de 1935

Tipografia Santos & Gouveia, L.da

TOMAR

ESTATUTOS

DO

Sport Lisboa e Niza

Filial n.º 59 do

Sport Lisboa e Benfica



Fundado em 1 de Outubro de 1935

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Organização, denominação e fins do Club

Artigo 1.º—É constituída em Niza uma agremiação desportiva denominada «Sport Lisboa e Niza».

§ único—Esta denominação é tomada em cumprimento do disposto no § 2.º do art. 15.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfica, do qual fica sendo filial e como tal sujeita aos seus Estatutos e Regulamentos.

Art. 2.º—O Sport Lisboa e Niza é constituído por um número indeterminado de indivíduos, e tem por fim promover a educação física dos seus associados, desenvolvendo entre estes a prática dos desportos e proporcionar-lhes as diversões, permissas pelas leis do Paiz, como reuniões familiares, leitura, jogos licitos, etc.

§ único—São-lhe interditas todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso, e os fins que se propõe, deverão ser procurados e realizados sem prejuizo do absoluto respeito devido às leis gerais do Paiz e designadamente áquelas que têm em vista a ordem politica, moral e económica da Nação (a).

CAPÍTULO II

Dos sócios, sua admissão e classificação

Art. 3.º—Podem ser sócios todos os indivíduos, de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, que saibam ler e escrever, cuja admissão a Direcção entenda não trazer descrédito ou ruina social para o Club.

Art. 4.º—Os sócios dividem-se em:

- a) Ordinários (infantis, menores e maiores);
- b) Auxiliares;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

Art. 5.º—São sócios ordinários os que dão ao Club os rendimentos ordinários.

(a) A parte final d'este parágrafo está transcrito com a redacção que lhe deu o alvará de aprovação do Sr. Governador Civil do distrito de Portalegre

- a) São considerados infantis os que não tenham completado 16 anos de idade.
 b) São considerados menores os que tenham mais de 16 e menos de 20 anos de idade.
 c) São considerados maiores os que já tenham completado 20 anos de idade.

§ único.—Os sócios a que se referem as alíneas *a)* e *b)* passam automaticamente à categoria imediatamente superior logo que tenham atingido a idade limite fixada, não sendo porém, obrigados a novo pagamento de jóia.

Art. 6.º—Sócios auxiliares são aqueles que dão ao Club o seu esforço atlético.

§ único—A importância das quotas dos sócios auxiliares cuja manifesta pobreza seja reconhecida pela Direcção, será de 50% da dos sócios ordinários, desde que os interessados o requeram à aquela.

Art. 7.º—Sócios de mérito são aqueles que pelo seu reconhecimento merecimento na prática de qualquer desporto, sejam julgados, pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, fundamentada pelo Conselho Técnico, dignos desta distinção.

§ único—Sendo manifestamente pobres e a Assembleia Geral assim o entenda, poderão os sócios de mérito ser dispensados do pagamento de quotas, por espaço de um ano, que poderá ser renovado, por espaço não superior a 3 anos.

Art. 8.º—Sócios de mérito são aqueles que tiverem prestado ao Club serviços que possam ser considerados de verdadeira benevolência e dedicação, e que em Assembleia Geral sejam considerados merecedores desta distinção.

Art. 9.º—Os sócios a que se refere o art. 6.º só o poderão ser depois de três meses de associados; e aqueles a que se refere o art. 7.º só o poderão ser depois de seis meses de associados.

Art. 10.º—Sócios honorários são os indivíduos, sócios ou não do Club, que a este ou à causa desportiva em geral tenham prestado relevantes serviços, e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com esse título.

Art. 11.º—A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada por qualquer sócio, no pleno gozo dos seus direitos, e pelo próprio, em impresso fornecido pelo Club.

§ 1.º—A proposta, da qual deve constar o nome, idade, profissão, estado civil e morada do proposto, será afixada na sede do Club, por espaço de oito dias, findos os quais será submetida à aprovação da Direcção.

§ 2.º—Os sócios infantis não poderão ser admitidos sem prévia autorização, por escrito, de seus pais ou tutores que serão responsáveis, perante o Club, pelos seus actos.

§ 3.º—Os sócios infantis e menores deverão apresentar, sempre que lhes seja exigido pela Direcção, o bilhete de identidade ou documento comprovativo da sua idade.

§ 4.º—Não poderá ser admitido como sócio todo o indivíduo que tenha sido demitido de qualquer colectividade, por motivos que provem menos dignidade.

§ 5.º—Votada a admissão, deverá a Direcção dar conhecimento da sua decisão ao admitido, para entrar no gozo dos seus direitos de sócio.

§ 6.º—A readmissão far-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 12.º—Os sócios ordinários pagarão, como jóia de admissão, a quantia de Esc. 10\$00, por uma só vez, ou em duas prestações mensais de 5\$00 cada uma e a quota mensal de 2\$00.

§ 1.º—O indivíduo admitido para sócio, só entrará no pleno gozo dos seus direitos de sócio quando, aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a jóia, a primeira quota e o exemplar dos Estatutos.

§ 2.º—Todos os sócios são obrigados ao pagamento integral da quota do mês em que foram admitidos.

Art. 13.º—Na sede do Club haverá sempre quadros de honra onde serão inscritos os nomes dos sócios de mérito, beneméritos e honorários.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos sócios

Art. 14.º—São deveres dos sócios:

1.º—Satisfazer, até ao dia 5 de cada mês, e na sede do Club a quota relativa a esse mesmo mês, assim como o custo do cartão de identidade, fixado pela Assembleia Geral.

2.º—Cumprir os Estatutos e Regulamentos do Club, e bem assim as deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção.

3.º—Apresentar-se no Club decentemente vestido e com a compostura inerente a todas as pessoas bem educadas.

4.º—Contribuir, directa ou indirectamente, para o progresso e desenvolvimento do Club.

5.º—Aceitar e desempenhar com solicitude e carinho os cargos para que for eleito ou nomeado.

6.º—Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e propor tudo o que julgar conveniente para a boa marcha e progresso do Club.

7.º—Portar-se com decência e correção sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio.

8.º—Comunicar, por escrito, à Direcção, todas as vezes que mude de residência ou estado civil e ainda quando queira deixar de pertencer ao Club.

9.º—Indemnizar o Club pelos danos ou prejuizos que lhe causar, salvo o caso de os praticar involuntariamente na pratica de qualquer desporto, que esteja praticando por indicação do Club.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos sócios

Art. 15.º—São direitos dos sócios:

- 1.º—Frequentar a sede, campo de jogos e outras dependências do Club, nas condições estipuladas pela Direcção.
- 2.º—Gozar todas as diversões proporcionadas pelo Club, praticar os diversos jogos desportivos, frequentar os cursos nas condições que forem estipuladas, e concorrer, quando indicado pelo Conselho Técnico às provas em que o Club se faça representar.
- 3.º—Tomar parte nas Assembleias Gerais; propor, aprovar ou rejeitar qualquer assunto apresentado nas mesmas, votar e ser votado depois de três meses de associado.
- 4.º—Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos na parte final do art. 30.º.
- 5.º—Examinar na época competente, e na sede do Club, os livros do Club.
- 6.º—Propor para sócio todo o indivíduo que o deseje, ao abrigo dos Estatutos.
- 7.º—Adquirir, depois de aprovado, o Regulamento Geral do Club.
- 8.º—Solicitar da Direcção, por escrito, a suspensão do pagamento de quotas, comprovando devidamente o seu pedido, quando for chamado ao serviço militar, quando se ausente, da sua residência habitual por mais de seis meses; quando, por doença prolongada se encontrar impossibilitado de angariar os meios ordinários de subsistência.
- 9.º—Apresentar no Club, na qualidade de visitante, qualquer indivíduo não residente em Niza, que aqui se encontrar de passagem ou em gozo de férias, por espaço não superior a 30 dias, e cuja apresentação não traga descrédito para o Club.
- 10.º—Propor por escrito, à Direcção, tudo o que julgar conveniente ao progresso do Club.

§ 1.º—Para o último caso do n.º 8.º a suspensão do pagamento de quotas não poderá exceder o prazo de 3 meses.

§ 2.º—Exceptuam-se do disposto nos números 3.º e 4.º os sócios infantis, menores e maiores do sexo feminino.

§ 3.º—Quando o julgar conveniente pode a Direcção determinar que em qualquer dia a entrada no campo de jogos ou outras dependências do Club, seja feita por meio de bilhete especial, que pode ser pago e que será passado mediante a apresentação da quota do mês anterior, exceptuando-se para o efeito d'este paragrafo, os sócios beneméritos e honorários, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.

§ 4.º—A apresentação, no Club, de visitantes será regulada pela Direcção.

CAPÍTULO V

Das penalidades

Art. 16.º—O sócio que infringir os Estatutos e Regulamentos do Club, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Simples admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;
- d) Eliminação.

§ 1.º—As três primeiras são applicadas pela Direcção sem intervenção de especie alguma.

§ 2.º—Será eliminado o sócio que se atrazar três meses na sua quotização, sem prestar motivo justificado, por escrito, depois de devidamente avisado pela Direcção, e expirado o prazo de 15 dias.

§ 3.º—Será motivo de eliminação:

- a) Condenação judicial ou julgamento por causa deshonrosa,
- b) Trazer desaire ao Club ou prejudicá-lo nos seus interesses por mau comportamento,
- c) Procurar a ruina social pela discórdia entre os seus membros.

§ 4.º—Por motivo alheio ao expresso nos parágrafos anteriores, o sócio que infringir os Estatutos, será suspenso provisoriamente pela Direcção, até à primeira Assembleia Geral a convocar, que se pronunciará sobre o assunto.

§ 5.º—Será ainda motivo de eliminação o facto de o sócio suspenso de todos os seus direitos ter violado essa suspensão.

§ 6.º—O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quotas, nem do cumprimento de todos os seus deveres, mas tão somente inibido de usufruir os direitos que lhe são concedidos pelos Estatutos e Regulamentos.

§ 7.º—O sócio que for suspenso e que goze do direito de tomar parte nas Assembleias Gerais tem o direito de se justificar em Assembleia Geral para esse fim convocada.

§ 8.º—No caso em que a applicação das penalidades for da competência da Direcção, o associado deverá receber notificação, de forma que lhe fique garantido o direito de se justificar.

§ 9.º—O sócio que incorra duas vezes na mesma penalidade incorrerá automaticamente, quando pela terceira vez incorra nessa penalidade, na penalidade imediatamente superior.

Art. 17.º—De qualquer penalidade imposta pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral, nos termos fixados pelos Estatutos, com excepção das penalidades impostas por parecer do Conselho Técnico.

§ único—Quando o recurso for resolvido a favor da Direcção, o sócio que tiver recorrido, incorre automaticamente na penalidade imediatamente superior.

CAPÍTULO VI

Fundo social e receitas

Art. 18.º—O fundo social será constituído pelos bens móveis e imóveis que o Club possui ou venha a possuir.

Art. 19.º—Os rendimentos do Club são divididos em receitas ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º—Constituem receitas ordinárias do Club:

- a) Jóias, quotas, exemplares dos Estatutos e cartões de identidade.
- b) Jurros e rendimentos de quaisquer valores do Club.
- c) Rendimentos de bufetes.

§ 2.º—Constituem receitas extraordinárias todas as receitas não incluídas nas alíneas do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

Dos corpos gerentes e eleições

Art. 20.º—O Club realiza os seus fins por intermédio dos corpos gerentes assim designados:

Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art. 21.º—Os corpos gerentes são eleitos anualmente em reunião ordinária da Assembleia Geral ou qualquer reunião extraordinária, cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, sempre que haja demissão colectiva, nos diferentes corpos gerentes ou na sua maioria.

Art. 22.º—E' permitida a reeleição e os sócios não poderão ser eleitos para mais de um cargo nos Corpos Gerentes.

Art. 23.º—As eleições para os Corpos Gerentes, são feitas por escrutínio secreto, e por maioria de votos, devendo as listas conter 4 nomes para a Assembleia Geral, 10 para a Direcção e 3 nomes para o Conselho Fiscal.

§ 1.º—Não poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes os indivíduos que recebam do Club quaisquer honorários.

§ 2.º—Em igualdade de votos será eleito o mais velho.

§ 3.º—O sócio eleito para qualquer cargo pode recusar-se do seu desempenho na gerência a seguir àquela em que serviu, desde que faça a respectiva declaração na Assembleia Geral em que se faz a reeleição.

§ 4.º—Em seguida às eleições o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará o dia e a hora para a entrega e posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se dentro do prazo máximo de cinco dias.

Art. 24.º—Nos casos omissos resolverá a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 25.º—A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios maiores (ordinários, auxiliares, de mérito e benemeritos) no pleno gozo dos seus direitos e expressamente convocados para esse fim com pelo menos, 5 dias de antecedência, por meio de circular assinada pelo respectivo Presidente, na qual deve ser mencionado o dia, a hora e o objecto da convocação.

Art. 26.º—Para a Assembleia Geral poder funcionar em 1.ª convocação, é necessário estar presente mais de metade do número de sócios.

Art. 27.º—Se não comparecer número suficiente de sócios para a Assembleia Geral poder funcionar em 1.ª convocação, poderá, em 2.ª convocação, funcionar com qualquer número de sócios, uma hora depois, o que será declarado pelo Presidente, sempre que o assunto seja o mesmo da 1.ª.

§ 1.º—Quando se trate de alteração aos Estatutos ou Regulamentos do Club, funcionará a Assembleia Geral com dois terços dos sócios em 1.ª convocação, e com um terço em 2.ª convocação; no caso de não comparecer número de sócios, suficiente nas duas primeiras convocações será convocada a Assembleia Geral para 8 dias depois e funcionará com qualquer número de sócios.

§ 2.º—As decisões da Assembleia Geral ficarão consignadas num livro de actas.

§ 3.º—Qualquer assunto estranho à ordem dos trabalhos será tratado antes de encerrada a sessão.

§ 4.º—A Assembleia Geral, dentro dos limites dos Estatutos, é soberana nas suas resoluções, e só ella pode alterar os Estatutos e o Regulamento Geral do Club.

Art. 28.º—A mesa da Assembleia Geral compõe-se de 1.º Presidente, 1.º Vice-Presidente, 1.º Primeiro Secretário e 1.º Segundo Secretário.

§ 1.º—Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos.
- b) Assinar com o Primeiro Secretário as actas da Assembleia Geral.

c) Investir nos respectivos cargos do Club, os sócios eleitos assinando com eles e com todos os sócios presentes que o queiram fazer, os autos de posse que mandará lavar.

d) Rubricar o livro das actas e demais principais livros do Club, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento.

§ 2.º—O Vice-Presidente substitue o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3.º—Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Lavar as actas da Assembleia Geral e os autos de posse.

b) Promover todo o demais expediente da mesma.
§ 4.º—O Segundo Secretário coadjuva o Primeiro em todos os seus serviços e substitui-o nos seus impedimentos.

Art. 29.º—Não comparendo a mesa da Assembleia Geral será esta nomeada na ocasião de entre os sócios presentes.

Art. 30.º—A Assembleia Geral reunir-se-á: Ordinariamente na 1.ª quinzena de Julho de cada ano, para eleição dos corpos gerentes, e na 1.ª quinzena de Agosto para a aprovação, votação, discussão do relatório e contas da Direcção cessante e parecer do Conselho Fiscal. E extraordinariamente quando requerida pela Direcção ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único—Para funcionamento das Assembleias Gerais extraordinárias é necessária a comparação da maioria dos requerentes.
Art. 31.º—Compete à Assembleia Geral:

- a) Modificar os Estatutos nas condições do parágrafo 1.º do artigo 27.º
- b) Deliberar sobre a dissolução do Club.
- c) Providenciar nos casos omissos.

CAPÍTULO IX

Da Direcção

Art. 32.º—O Club é administrado por uma Direcção composta de 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1 Primeiro Secretário, 1 Segundo Secretário, 1 Tesoureiro e cinco suplentes que substituirão os effectivos nos seus impedimentos.

§ único—Quando se produzir uma vaga na Direcção, será chamado à effectividade o suplente que a mesma julgar mais indicado para a vaga existente.

Art. 33.º—A Direcção eleita escolherá de entre si os seus diferentes membros.

Art. 34.º—A Direcção é responsável, colectivamente, pelos seus actos e resoluções, e os seus membros são responsáveis, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhe tenham sido cometidas.

§ único—Cessará toda a responsabilidade logo que uma Assembleia Geral sancione os mesmos actos ou resoluções.

Art. 35.º—A Direcção, colectivamente, compete:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do Club.
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos do Club, e as decisões da Assembleia Geral.
- c) Admitir ou regeitar os sócios ordinários e auxiliares, e propor à Assembleia Geral a nomeação dos sócios de mérito, benemeritos e honorários.
- d) Punir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua eliminação.

e) Admitir e dispensar os empregados do Club, e arbitrar-lhes vencimentos.

f) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que o julgar necessário, e Escollit, e nomear os representantes para todo e qualquer acto official em que o Club, se faça representar ou tenha de figurar.

h) Assinar, como representante do Club, quaisquer escrituras ou contractos, submetendo porém à Assembleia Geral aquelles que pela sua natureza assim o necessitem

i) Organizar o relatório anual do Club para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, compreendendo o balanço e demonstração da receita e despesa, e bem assim o relatório a enviar ao Sport Lisbon e Bemfict.

j) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escripturação e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos.

k) Facultar a sua escripta ao exame dos sócios durante os 8 dias que antecedem à reunião da Assembleia Geral Ordinária.

l) Nomear as Comissões e diferentes secções do Club, e serem omissos.

m) Resolver nos casos em que os Estatutos e Regulamentos forem omissos.

Art. 36.º—A Direcção, por convocação do seu Presidente, reúne-se periodicamente na sede do Club, tantas vezes quantas as necessidades do Club o exigirem, tendo pelo menos, uma reunião quinzenal.

Art. 37.º—Ao Presidente compete:

- a) Presidir as sessões da Direcção, sem votar, salvo em caso de empate em que decidirá por uma das partes.
- b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias, marcando o dia e a hora em que devem ser realizadas.
- c) Representar o Club em actos officiais ou propor quem o substitua.

d) Autorizar todas as despesas necessárias, desde que sejam aprovadas em sessão da Direcção.

e) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso imprevisto e urgente, da competência da Direcção, dando-lhe conhecimento na 1.ª sessão.

f) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros de Secretaria e Tesouraria.

g) Assinar diplomas, cartões de identidade, convites, etc., conjuntamente com o Primeiro Secretário.

h) Assinar cheques, ordens de pagamento, etc., conjuntamente com o Tesoureiro.

Art. 38.º—Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos, e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 39.º—Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Fazer a correspondência;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo.

c/ Assinar com o Presidente todos os diplomas, cartões de identidade, convites, etc.

Art. 40.º—Ao Segundo Secretário compete:

a/ Lavrar todas as actas da Direcção.

b/ Ter a seu cargo e em dia o livro das actas.

c/ Auxiliar e substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ter a seu cargo a biblioteca do Club.

Art. 41.º—Ao Tesoureiro compete:

a/ Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao Club.

b/ Arrecadar e depositar em lugar seguro, sob sua responsabilidade os rendimentos do Club.

c/ Escriuir a receita e despesa e movimento financeiro do Club.

d/ Assinar os recibos das quotas e joias mensais.

e/ Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos do Club.

f/ Apresentar nas primeiras reuniões mensais o balancete do movimento financeiro no mês anterior, o qual será depois affixado no quadro do Club, dando sempre contas à Direcção sempre que esta lhas solicite.

g/ Organizar os balanços anuais e demonstração de contas de receita e despesa do fundo social.

h/ Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos bens e valores do Club.

Art. 42.º—O Director que deixar de comparecer a 4 sessões consecutivas ou 8 alternadas sem causa justificada, perderá o respectivo cargo.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 43.º—O Conselho Fiscal compõe-se de 1 Presidente, 1 Secretário e 1 Relator eleitos em Assembleia Geral.

Art. 44.º—São atribuições do Conselho Fiscal:

1.º—Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção.

2.º—Examinar com regularidade as contas.

3.º—Apresentar à Assembleia Geral ordinaria o seu parecer sobre o relatório e contas e demais actos da Direcção.

4.º—Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário.

5.º—Reunir ordinariamente na 1.ª semana de cada trimestre e extraordinariamente quando o seu Presidente o julgar conveniente.

Art. 45.º—Os membros que não comparecerem a 2 sessões consecutivas sem motivo justificado, perderão o seu mandato.

Art.º 46.º—Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas as actas respectivas.

Art. 47.º—Quando assim o entender, poderá o Conselho Fiscal assistir-às reuniões da Direcção.

CAPÍTULO XI

Da insígnia, pavilhão e Equipe

Art. 48.º—A insígnia, pavilhão e equipe obedecerão ao determinado nos artigos 56.º, 57.º e 58.º dos Estatutos do Sport Lisboa e Benfíca.

CAPÍTULO XII

Dos prémios

Art. 49.º—A distribuição de prémios será regulada por Regulamento Geral do Club.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50.º—O Club só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios existentes, ou, em 2.ª convocação, por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 51.º—No caso de dissolução do Club todos os seus bens terão o destino que a Assembleia Geral entender dever dar-lhes.

Art. 52.º—Realizada a dissolução, as medalhas e demais prémios conquistados definitivamente pelo Club, serão entregues à guarda do Sport Lisboa e Benfíca, sem que este os possa alienar.

Art. 53.º—O ano social terá início em 1 de Julho e terminará em 30 de Junho de cada ano.

Art. 54.º—São expressamente prohibidos, nas instalações do Club, jogos de azar.

Art. 55.º—É vedado aos sócios proceder à angariação de donativos para o Club, sem previa autorização da Direcção.

Art. 56.º—Haverá um Regulamento Geral do Club que completará o disposto nos Estatutos e que deve conter todos os

Regulamentos especiais a que os mesmos Estatutos se referem.

Art. 57.º—O officio em que o Presidente da Assembleia Geral comunicar aos eleitos o dia designado para a sua posse será tido como diploma dos mesmos eleitos.

Art. 58.º—A Direcção eleita na 1.ª Assembleia Geral exercerá as suas funções até 30 de Junho de 1936.

Art. 59.º—Na sala principal do Club haverá sempre afixado um quadro com o nome dos diferentes Corpos Gerentes bem como um quadro com o nome do Director do Serviço.

NIZA, 1 de Outubro de 1935.

A Comissão Organizadora,

- a) *Esteves d'Anunciada Cebola*
António Maria Carolo
Vicente Fernandes Nogueira
Isaac Araújo Nogueira Baptista
José da Piedade Pires

(Segue o Reconhecimento)

ALVARÁ N.º 250

Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco, Capitão de Infantaria e Governador Civil do Distrito de Portalegre. Tendo sido apresentados neste Governo Civil de Portalegre os estatutos por que se pretende reger o «Sport Lisboa e Niza», com sede na Vila de Niza, deste Distrito.

Considerando que tais Estatutos se encontram regularmente organizados, por isso que, não contrariam qualquer disposição legal em vigor; e

Atendendo ao preceituado na Lei de 14 de Fevereiro de 1907, que permite a todos os cidadãos no gozo dos seus direitos civis, reunirem-se em Associação, para fins conforme as Leis do Paiz; e USANDO da faculdade que me confere o artigo 183.º, n.º 14, do Código Administrativo de 1878, nesta parte em vigor pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12.073, de 9 de Agosto de 1926.

Tenho por conveniente aprovar os referidos Estatutos que se compõem de treze Capítulos e cincuenta e nove artigos, e que se encontram exarçados em onze meias folhas de papel selado, devidamente numeradas e rubricadas pelo Secretário Geral d'este Governo Civil o Licenciado em Direito, Ernesto Amaro Lopes Subtil, devendo, porém, ao § único do artigo 2.º ser adicionadas as seguintes palavras: "e os fins que se propõe, deverão ser procurados e realizados sem prejuizo do absoluto respeito devido ás leis gerais do Paiz, e desigualmente áquelas que têm em vista a ordem politica, moral e económica da Nação".

Para os deictos effeitos se passa o presente alvará, selado com o selo branco d'este Governo Civil de Portalegre, em 30 de Dezembro de 1935.

O GOVERNADOR CIVIL,

e) *Domingos António Bastos Carrapato Calado Branco*

Está conforme.

Registrado no livro competente sob o n.º 250, tendo sido pagos os emolumentos devidos.

Governo Civil de Portalegre, em 30 de Dezembro de 1935.

O SECRETÁRIO GERAL,

a) *Ernesto Subtil*

ESTATUTOS DO SPORT LISBOA E BEMFICA

CAPÍTULO VI

Das Delegações

Art. 15.º—Delegações são agrupamentos de sócios residentes fora de Lisboa, constituídos com prévio consentimento do Club, sujeitos aos seus Estatutos e Regulamentos.

§ 1.º—O grupo que pretenda constituir-se sobre os auspícios do Club, enviará o pedido de filiação em officio dirigido à Direcção.

§ 2.º—As delegações adoptarão como título o do Club, substituindo a palavra BEMFICA pelo nome da localidade a que pertencem. Em relação a colectividades já existentes, a Direcção poderá autorizar excepcionalmente o uso do primitivo título, segundo das palavras: DELEGAÇÃO DO S. L. B.

§ 3.º—Será obrigatório o uso, pelas delegações, da équipe official do Club.

Art. 16.º—Cada Delegação tem direito a fazer-se representar por um delegado nas Assembleias Gerais.

Art. 17.º—As delegações elaborarão anualmente um Relatório, que será enviado à Direcção do Club, na primeira semana de Julho.

Art. 18.º—A Assembleia Geral sob proposta devidamente fundamentada pela Direcção, resolverá sobre a irradiação de qualquer delegação que se desvie dos fins para que se constituir, que tome attitudes prejudiciais aos interesses do Club ou que contribua para o seu descrédito.

CAPÍTULO XIV

Da insignia, pavilhão e équipe

Art. 56.º—A insignia do Club é formada por um ciclo, tendo assente sobre os seus raios um escudo bipartido nas cores vermelha e branca, com uma bola de foot-ball, atravessada por uma faixa, com as iniciais do nome do Club e encimado por uma águia que suspende das garras um laço com as cores nacionaes e com a divisa: «E Pluribus Unum» (um por todos e todos por um).

Art. 57.º—O pavilhão é representado por um rectângulo vermelho, tendo ao centro a insignia do Club.

Art. 58.º—As équipes do Club usadas em todas as modalidades desportivas terão por base as cores vermelha e branca.